



TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº027/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO TRABALHO EMPREGO RENDA E ESPORTE E A CÁRITAS BRASILEIRA REGIONAL NORDESTE III, ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC.

O **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da **SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE**, CNPJ nº 13.937.123/0001-03, situada à Av. Luiz Viana Filho, 200, 3ª Plataforma, 2ª Avenida, Centro Administrativo da Bahia – CAB, CEP: 41.745-003, Salvador/BA, neste ato representada pelo seu titular **DAVIDSON DE MAGALHÃES SANTOS**, autorizado pelo Decreto publicado no D.O.E. de 09/02/2019, e a(o) **CÁRITAS BRASILEIRA REGIONAL NORDESTE III**, CNPJ nº33.654.419/0002-05, situado à Rua Emilia Couto, Nº 270-B Brotas Cep: 40.285-030, Salvador/Ba, selecionada por meio do Chamamento Público nº 003/2024, Processo Administrativo nº **021.2130.2023.0004139-19**, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ JARDEL DO NASCIMENTO**, portador do(s) documento(s) de identidade nº 11.532-22, emitido(s) por SSP-SE, inscrito(s) no CPF/MF sob o nº 714.112.595-72, doravante denominada **OSC CELEBRANTE**, formaliza o presente Termo de Colaboração ao processo Administrativo nº**021.2130.2024.0004198-88**, que se regerá pela Lei nº. 13.019/2014, que regulamenta o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as Organizações da Sociedade Civil, e pelo Decreto Estadual nº. 17.091/2016, mediante as cláusulas e condições discriminadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Colaboração contribuir para a geração de emprego e renda, a segurança alimentar e a superação da fome e da pobreza a partir da implementação de ações estratégicas que envolvam a criação de novos Fundos Rotativos vinculados à Rede Balaio de Solidariedade, conforme detalhado no Plano de Trabalho, **ANEXO ÚNICO**, visando o fortalecimento da economia solidária e o desenvolvimento socioeconômico inclusivo, a ser realizado no Estado da Bahia.

PARÁGRAFO ÚNICO

Faz parte integrante deste Termo de Colaboração o Anexo Único – Plano de Trabalho;

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de 24 meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade de execução do objeto, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – REPASSE E APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela execução do objeto deste Termo de Colaboração, **com Organização da Sociedade Civil – OCS** repassará à **CÁRITAS BRASILEIRA REGIONAL NORDESTE III**, no prazo e condições constantes deste instrumento a importância global estimada em R **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, de acordo com o cronograma de desembolso, constante do Plano de Trabalho, **ANEXO ÚNICO**, por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE/BA	PAOE	NATUREZA DA DESPESA	UNIDADE GESTORA
3.21.101 – APG	0.128	2148	33.50.41.000	0007 - SESOL

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os recursos financeiros transferidos pelo Estado da Bahia para a execução do objeto deste Termo de Colaboração serão movimentados em conta bancária específica e exclusiva a ser informada pela OSC.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, mediante termo aditivo, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

PARÁGRAFO QUARTO

É vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no objeto da parceria a que se refere este instrumento, pagamento de despesas efetuadas anterior ou posterior ao período de vigência deste termo, bem como remunerar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

PARÁGRAFO QUINTO

Não será permitida a previsão de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar.

PARÁGRAFO SEXTO

Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Serão admitidos pagamentos em espécie desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária, que deverão estar previstos e justificados no plano de trabalho e, nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, a OSC deverá justificar os motivos na prestação de contas, os quais serão avaliados pela administração pública.

PARÁGRAFO OITAVO

Os pagamentos em espécie estarão restritos ao limite por credor de R\$ 1.000,00 (mil reais), levando-se em conta a duração da parceria, não dispensando o registro do credor final da despesa na prestação de contas..

PARÁGRAFO NONO

Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, entre outras despesas, remuneração de equipe dimensionada no Plano de Trabalho, diárias, custos indiretos, aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, observadas as disposições do art. 46 da Lei nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO DÉCIMO

O processamento das compras e contratações pela OSC feitas com o uso de recursos financeiros provenientes de parceria deverá observar os princípios da impessoalidade, da economicidade e da eficiência, além de observar o disposto no Art. 21 do Decreto Estadual nº 17.091/2016.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

As cotações de preços deverão conter a identificação das empresas ou pessoas consultadas, com indicação de endereço, número de telefone e números de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ ou Cadastro de Pessoa Física - CPF, de modo a permitir a sua aferição pelos controles interno e externo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

A OSC encaminhará ao Gestor da Parceria cópia das notas fiscais relativas à compra de bens, na prestação de contas final, para incorporação dos mesmos ao patrimônio do Estado.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

A OSC responderá exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

Durante a vigência deste termo é permitido o remanejamento de recursos de custeio constantes do Plano de Trabalho, desde que não altere o valor total da parceria destinado a custeio, devendo a OSC apresentar justificativa para as eventuais variações.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas neste Termo de Colaboração;

III- quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

IV – quando a OSC deixar de apresentar prestações de contas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO

Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente, de acordo com os parâmetros estabelecidos no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – CONTRAPARTIDA

Para o presente Termo de Colaboração não haverá contrapartida.

CLÁUSULA QUINTA – ALTERAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O presente Termo de Colaboração poderá ser alterado a qualquer tempo, a critério da Administração, mediante termo aditivo, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A OSC poderá solicitar a alteração da vigência da parceria mediante formalização e justificativa, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A alteração do Termo de Colaboração poderá ensejar a revisão do Plano de Trabalho para alteração de valores ou metas, mediante termo aditivo ao Plano de Trabalho original.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A parceria deverá ser alterada mediante apostila, independentemente de anuência da OSC, para:

I - indicação dos créditos orçamentários;

II – alteração do nome do Gestor da Parceria e alteração da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

PARÁGRAFO QUARTO

A alteração do Termo de Colaboração pressupõe a manifestação prévia da unidade técnica da administração pública a qual se vincula a parceria mediante justificativa por escrito, apreciação jurídica da Procuradoria Geral do Estado ou unidade equivalente e autorização do CONCEDENTE.

PARÁGRAFO QUINTO

Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA OSC CELEBRANTE

Cabe à OSC as seguintes obrigações:

- I. Executar satisfatória e regularmente o objeto deste Termo de Colaboração;
- II. Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;
- III. Manter escrituração contábil regular;
- IV. Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- V. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto nos arts. 51 e 53 da Lei nº 13.019/2014;
- VI. Devolver à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria;
- VII. Dar livre acesso aos agentes da administração pública, ao controle interno e ao Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- VIII. Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de investimento e de custeio, inclusive as relativas à pessoal;
- IX. Aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, bem como zelar pela boa qualidade da execução da parceria, buscando alcançar os resultados pactuados;
- X. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à administração pública e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da parceria, exceto quando isto ocorrer por exigência da administração pública ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- XI. Manter, em boa ordem e guarda, à disposição da administração pública e dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria, que deverão ser emitidos em nome da OSC Celebrante, devidamente identificados com o número do Termo de Colaboração durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final, ou o prazo que dispuser legislação específica;
- XII. Observar medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos;
- XIII. Celebrar termo de atuação em rede e apresentá-lo à administração pública em até 60 (sessenta) dias da sua celebração, caso opte por esta modalidade, observando o disposto no parágrafo único do art. 35-A, da Lei nº. 13.019/2014 e, em caso de rescisão, comunicar à administração pública no prazo de 15 dias;
- XIV. Manter, durante toda a execução da parceria, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na seleção;
- XV. Destacar a participação do Governo do Estado e do órgão CONCEDENTE Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte em qualquer ação promocional relacionada ao Termo de Colaboração, obtendo previamente o seu consentimento formal;
- XVI. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente termo;
- XVII. Administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe for permitido em virtude da parceria, inclusive executando manutenção preventiva e corretiva de forma contínua, até a sua restituição ao Poder Público, contratando seguros prediais e de responsabilidade civil e responsabilizando-se pela segurança patrimonial do imóvel;
- XVIII. Comunicar à Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte todas as aquisições de permanentes móveis que forem realizadas, na prestação de contas final, desde que se tratem de aquisições realizadas com recursos recebidos em decorrência da parceria;
- XIX. Utilizar os bens e serviços custeados com recursos da parceria exclusivamente na execução do objeto deste Termo de Colaboração;
- XX. Encaminhar ao Gestor da Parceria cópia das notas fiscais relativas à compra de bens na prestação de contas final.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

A Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte, além das obrigações contidas neste Termo de Colaboração por determinação legal, obriga-se a:

- I. Realizar tempestivamente o repasse dos recursos financeiros à OSC;
- II. Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 10 da Lei nº 13.019/2014;
- III. Divulgar, em seu sítio oficial na internet, os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- IV. Prestar esclarecimentos e informações à OSC que visem orientá-la na correta execução da parceria, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente termo;
- V. Prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda sua extensão e no tempo devido;
- VI. Proceder à publicação resumida do Termo de Colaboração e de seus aditamentos, no Diário Oficial do Estado, no prazo legal de até 10 (dez) dias corridos contados da data de sua assinatura, contendo, obrigatoriamente, a indicação do número de referência do chamamento público ou do ato de fundamentação legal da dispensa ou inexigibilidade, nome das partes, objeto, valor, fonte orçamentária da despesa, prazo de duração e o nome do Gestor da Parceria;
- VII. Designar Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA, por ato publicado no Diário Oficial do Estado, para monitorar e avaliar o cumprimento do Plano de Trabalho;
- VIII. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
- IX. Analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;
- X. Providenciar a consignação das dotações destinadas a custear este Termo de Colaboração no projeto de Lei Orçamentária, assim como estabelecer a sua previsão no planejamento plurianual do Estado;
- XI. Conceder o uso dos bens móveis e imóveis mediante ato do Secretário da Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte e celebração dos correspondentes Termos de Permissão de Uso;
- XII. Registrar no Sistema de Administração de Patrimônio do Estado da Bahia – SIAP os bens adquiridos pela OSC em virtude do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA OITAVA – ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

As atividades de acompanhamento, monitoramento e avaliação da execução da parceria deverão ser realizadas pelo Gestor da Parceria, José Paulo Crisóstomo Ferreira, matrícula 21.617.679, designado pela Portaria nº 054, publicada no Diário Oficial do Estado de 12/08/2024, e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada pela Portaria nº 055, publicada no Diário Oficial do Estado de 12/08/2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A forma de monitoramento e avaliação estará definida no Plano de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação elaborado pelo Gestor da Parceria, que contemplará, dentre outros elementos, o planejamento das atividades contendo as técnicas e instrumentos a serem utilizados nos trabalhos de acompanhamento, monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados em cada atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico de terceiros, de delegação de competência ou de celebração de parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, conforme previsto no § 1º do art. 58 da Lei nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O Gestor da Parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria de acordo com os prazos estabelecidos na CLÁUSULA NONA, Parágrafo Primeiro, que observará os requisitos dispostos em lei, e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada [ou Conselho Gestor, se for o caso], que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

PARÁGRAFO TERCEIRO

No ato da homologação, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá gerar recomendações de melhoria da parceria com base nas informações contidas no relatório técnico de monitoramento e avaliação.

PARÁGRAFO QUARTO

O Gestor da Parceria encaminhará relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria homologado ao dirigente máximo do órgão CONCEDENTE e à OSC e providenciará a sua publicação no sítio eletrônico oficial ou na plataforma eletrônica, quando disponível.

CLÁUSULA NONA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas constitui-se no procedimento de análise e avaliação da execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases: apresentação das contas, de responsabilidade da Organização da Sociedade Civil; análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil ocorrerá de forma:

- Parcial, até 30 (trinta) dias antes do mês previsto em cronograma para liberação das parcelas pactuadas.
- Anual, até o último dia do mês de fevereiro do exercício subsequente;
- Final, até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste instrumento de parceria, podendo este prazo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado pela OSC e aprovado pela administração pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a apresentação pela OSC do relatório de execução do objeto e do relatório de execução financeira, na forma prevista no art. 18 do Decreto Estadual nº 17.091/2016.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O custo dos recursos alocados parcialmente na realização do objeto da parceria será determinado mediante rateio, cuja memória de cálculo deverá ser detalhada nos Relatórios de Prestação de Contas, contendo os critérios de rateio, o valor do custo total do recurso e de todas as frações rateadas, com especificação das respectivas fontes provedoras (nome, CNPJ e o número do instrumento de parceria/contrato).

PARÁGRAFO QUARTO

A apresentação dos documentos indicados no parágrafo segundo desta cláusula não obsta que a administração pública solicite outros documentos necessários à avaliação e ao monitoramento da execução da parceria, conforme as especificidades de seu objeto.

PARÁGRAFO QUINTO

Na hipótese de celebração de termo de atuação em rede, cabe a OSC Celebrante apresentar a prestação de contas inclusive no que se refere às ações executadas pelas Organizações da Sociedade Civil executantes e não celebrantes.

PARÁGRAFO SEXTO

1ª opção - para parcerias com valor global igual ou inferior a R\$250 mil:

O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria, devendo considerar em sua análise os documentos previstos no Plano de Trabalho, o relatório de execução do objeto e, em caso de descumprimento de metas e resultados ou indícios de irregularidade na aplicação dos recursos, o relatório de execução financeira.

OU

2ª opção - para parcerias com valor global superior a R\$250 mil:

O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria, devendo considerar em sua análise os documentos previstos no Plano de Trabalho, assim como o relatório de execução do objeto e o relatório de execução financeira.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

PARÁGRAFO OITAVO

O Gestor da Parceria considerará ainda nas análises de prestações de contas o conteúdo dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, quando houver.

PARÁGRAFO NONO

O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise da prestação de contas, parte integrante do relatório técnico de monitoramento e avaliação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da sua apresentação, prorrogável por igual período desde que devidamente justificado, avaliando-a como:

- a) Regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- b) Regular com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- c) Irregular, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias: omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO

O O CONCEDENTE aprovará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a prestação de contas desde que cumpridos o objeto e as metas da parceria, ressalvando a aprovação quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

Nas hipóteses de prestação de contas avaliada como irregular ou de omissão de prestação de contas, o Gestor da Parceria notificará a OSC, podendo esta:

- a) Sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período;
- ou
- b) Apresentar recurso, com efeito não suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, ao Gestor da Parceria, o qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhará o recurso ao administrador público do órgão ou entidade, para decisão final no prazo de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

O saneamento da irregularidade será realizado por meio do ressarcimento ao erário dos recursos financeiros relacionados com a irregularidade, podendo a OSC solicitar ao CONCEDENTE autorização para que o ressarcimento seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no instrumento de parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

Persistindo a irregularidade após o decurso do prazo para o seu saneamento, o CONCEDENTE rejeitará a prestação de contas, instaurará o processo de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no inciso II, art.73 da Lei nº 13.019/2014, cabendo ainda:

I. Vedar a transferência de novos recursos;

II. Registrar a rejeição e suas causas em sítio oficial na internet, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

A análise das prestações de contas não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- I. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;
- III. Quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

A prestação de contas e todos os atos que dela decorram serão disponibilizados em sítio oficial na internet.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO

A administração pública apreciará a prestação final de contas no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável, justificadamente, por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECURSOS HUMANOS

Poderá ser paga com recursos da parceria a remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As despesas com remuneração de equipe previstas no plano de trabalho são proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria, assim como compatíveis com o valor de mercado e observam os acordos e convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Estadual.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a OSC deverá demonstrar na prestação de contas a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O pagamento das verbas rescisórias, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO

A contratação de pessoal para execução da parceria será precedida de processo seletivo, observadas a publicidade e a impessoalidade.

PARÁGRAFO QUINTO

O pagamento de remuneração de pessoal contratado pela OSC com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

PARÁGRAFO SEXTO

Fica vedada à administração pública a prática de atos de ingerência direta na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcione o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS

Durante a vigência da parceria, os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e, na hipótese de extinção da OSC, esta deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os bens e direitos remanescentes que, em razão da execução da parceria, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública serão, na data da conclusão ou extinção do Termo de Colaboração, de titularidade da administração pública, podendo a mesma avaliar a conveniência e oportunidade de doação para a OSC caso sejam imprescindíveis para a continuidade do projeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO

São bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens para a administração pública, que, se for o caso, deverá retirá-los, no prazo de até 30 (trinta) dias, excetuados os bens remanescentes destinados a OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

A rescisão do Termo de Colaboração poderá ser efetivada:

I. Por ato unilateral da administração pública, na hipótese de:

- a) Não haver saneamento pela OSC de irregularidades na execução da parceria, após transcurso do prazo previsto para a regularização;

b) O Estado apresentar razões de interesse público para a rescisão, de alta relevância e amplo conhecimento.

II. Por ato unilateral da OSC, na hipótese de:

a) Atrasos dos repasses devidos pela administração pública, superiores a 90 (noventa) dias da data fixada para o repasse, cabendo à OSC notificar a administração, sem prejuízo da obrigatoriedade do Estado da Bahia arcar com as despesas incorridas pela OSC para execução do objeto da parceria;

b) Comprovado desequilíbrio econômico-financeiro do termo de colaboração, que inviabilize o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, sem que tenha havido a repactuação da avença.

III. Por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A intenção da rescisão deverá ser formalizada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes da concretização do ato rescisório.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de rescisão prevista no item a) do inciso I, a autoridade competente da administração pública determinará a imediata instauração de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº. 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ENCERRAMENTO DA PARCERIA

Ao final da sua vigência ou quando da sua rescisão, o Termo de Colaboração será considerado extinto devendo a administração e a OSC prosseguir com as medidas necessárias ao cumprimento das obrigações de encerramento elencadas no parágrafo primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Quando do encerramento deste Termo de Colaboração, independente dos motivos que o ocasionaram, deverá a:

I. OSC:

a. Apresentar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias de acordo com art. 69 caput e § 1º da Lei nº 13.019/2014], a Prestação de Contas Final do período de vigência do Termo de Colaboração;

b. Devolver à administração pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial;

c. Disponibilizar à administração pública todos os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido pelos Termos de Permissão de Uso, bem como aqueles adquiridos em virtude do Termo de Colaboração.

II. O CONCEDENTE:

a) Revogar a permissão de uso dos bens públicos;

b) Inventariar os bens sob responsabilidade da OSC para execução do objeto contratado, inclusive incorporando ao patrimônio público aqueles adquiridos em virtude do Termo de Colaboração.

c) Apreçar a prestação de contas final apresentada pela OSC no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias contado da data do seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, podendo o prazo ser prorrogado justificadamente por igual período.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As partes deverão assinar Termo de Encerramento do Termo de Colaboração que deverá conter a data efetiva de encerramento das atividades, declaração de devolução dos bens permitidos pela administração pública e de cumprimento dos compromissos assumidos pela OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº. 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois anos);

c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item b.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As sanções estabelecidas nos itens b e c são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- I. A administração pública poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade
- II. Em qualquer hipótese é assegurado à OSC amplo direito de defesa, nos termos da Constituição Federal, sem que decorra direito a indenização.
- III. Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.
- IV. Este termo poderá ser denunciado a qualquer tempo.
- V. Fica eleito o Foro do Município de Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.
- VI. E, por estarem assim plenamente de acordo, firmam o presente Termo de Colaboração na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

DAVIDSON DE MAGALHÃES SANTOS
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE – SETRE

JOSÉ JARDEL DO NASCIMENTO
CÁRITAS BRASILEIRA REGIONAL NORDESTE III

Testemunhas

CPF:

CPF:

ANEXO ÚNICO
Plano de Trabalho
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº027/2024

Edital de Chamamento Público nº003/2024

Finalidade da Seleção: Seleção de Organização da Sociedade Civil – OSC interessada em celebrar Termo de Colaboração cujo objeto é a execução do projeto de expansão, fortalecimento, estímulo e desenvolvimento da economia solidária através dos bancos comunitários, fundos rotativos e empreendimentos femininos no Estado da Bahia.

IDENTIFICAÇÃO DAS LINHAS E MODALIDADES

Linha 2: Apoio Financeiro aos Fundos Rotativos Solidários

Modalidade B: Destinada a Empreendimentos que desejam criar novos fundos.

A. IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

A.1. Dados da OSC:

Nome da OSC: Cáritas Brasileira Regional Nordeste 3

CNPJ: 33.654.419/0002-05

Data de criação: 30/05/1988

Endereço: Rua Emilia Couto, 270B – Brotas, Salvador- BA

Telefone: (71)3357-1667

Endereço eletrônico(e-mail): caritasne3@caritas.org.br

A.2. Dados do Representante Legal:

Nome: José Jardel do Nascimento

Endereço: Rua Antônio de Carvalho, nº 8, Centro, Salgado – SE

Endereço eletrônico(e-mail): jardel@caritas.org.br

RG/Órgão expedidor/UF: 11.532-22 SSP-SE

CPF: 714.112.595-72

B. OBJETO DA PARCERIA

Nome do Projeto: Fundos Rotativos no contexto da Rede Balaio de Solidariedade.

A vinculação deste Projeto ao Plano Plurianual 2024 a 2027 ocorre por meio do Programa Bahia Solidária e Artesanal e está relacionado ao compromisso de "Fortalecer as finanças solidárias e a oferta de crédito para microempreendedores populares, cooperativas e associações", dentro da Iniciativa "Apoiar empreendimentos econômicos populares com microcrédito e finanças solidárias priorizando, mulheres, negros, povos originários, comunidades quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais, bem como fortalecer a divulgação do microcrédito e das finanças solidárias".

C. OBJETIVO DA PARCERIA

Contribuir para a geração de emprego e renda, a segurança alimentar e a superação da fome e da pobreza a partir da implementação de ações estratégicas que envolvam a criação de novos Fundos Rotativos vinculados à Rede Balaio de Solidariedade, visando o fortalecimento da economia solidária e o desenvolvimento socioeconômico inclusivo.

D. DESCRIÇÃO DA REALIDADE OBJETO DA PARCERIA E O NEXO COM O PROJETO PROPOSTO E METAS A SEREM ATINGIDAS

O projeto está relacionado aos esforços inseridos no Plano Plurianual 2024 a 2027 do estado da Bahia que visa, por meio do Programa Bahia Solidária e Artesanal, cumprir o compromisso de fortalecer as finanças solidárias e a oferta de crédito para microempreendedores populares, cooperativas e associações.

Do ponto de vista operacional, contribuirá com a iniciativa de apoiar empreendimentos econômicos populares com a viabilização de estratégias de finanças solidárias. A prioridade será voltada para mulheres, negros, povos originários, comunidades quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais, além de fortalecer a divulgação das finanças solidárias como estratégia de superação da pobreza e promoção do desenvolvimento local.

A realidade que se pretende modificar é o cenário de pobreza e insegurança alimentar que afeta a maioria da população baiana, sobretudo no meio rural. Os grupos populacionais mais vulneráveis a esse cenário são as mulheres, as pessoas negras, os povos originários e as comunidades quilombolas e outras comunidades tradicionais.

Um dos fatores mais críticos que leva a essa situação de pobreza é o alto nível de desemprego ou de informalidade, o que tem como consequência imediata a condição de baixa renda para uma parcela considerável da população e as imensas dificuldades de garantir a sobrevivência das famílias.

A experiência da Cáritas Brasileira Regional Nordeste 3 mostra que as comunidades populares têm condições, a partir de um apoio institucional e social, de gerar soluções próprias para essa situação. Com base nesse entendimento, este Projeto investirá no desenvolvimento das finanças solidárias, com aplicação de uma metodologia bastante exitosa junto aos segmentos marginalizados que é a constituição de Fundos Rotativos Solidários.

Conforme assumido pelo Edital 003/2024, os Fundos Rotativos consistem em “mecanismos de financiamento coletivo, com o objetivo de conceder empréstimos a empreendimentos solidários e iniciativas produtivas locais”. Sua base é a construção de um acordo em torno da utilização de recursos de forma solidária entre os empreendimentos econômicos, de modo que o valor utilizado para fortalecer um deles retorna após algum tempo para que o Fundo possa repassar a outro empreendimento. Desse modo, amplia-se a quantidade de empreendimentos que podem ser apoiados pelo mesmo recurso.

O Projeto terá como meta a constituição de ao menos 03 (três) novos Fundos Rotativos vinculados à Rede Balaio de Solidariedade, que reúne dezenas de empreendimentos econômicos solidários com o objetivo de compartilhar experiências e construir alternativas para a inclusão econômica e a redução da desigualdade social.

A escolha desta estratégia decorre da compreensão de que as iniciativas coletivas, como a Rede Balaio de Solidariedade, garantem maior sustentabilidade às soluções, principalmente no sentido de que as comunidades possam avançar em sua autonomia e autossuficiência a partir do fortalecimento de empreendimentos locais.

Outro aspecto relevante dessa escolha é que essas iniciativas envolvem o conjunto da comunidade, o que possibilita a inclusão de mulheres e jovens nas decisões e na implementação das ações e contribui para a igualdade de gênero e o empoderamento das mulheres e jovens.

E. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E DAS METAS

E.1. Ações

As ações necessárias para o alcance do objetivo da parceria são:

Ação 1. Realizar oficinas formativas sobre gestão financeira para os empreendimentos apoiados pelos Fundos Rotativos Solidários.

Critérios de aceitação: a) Produção de materiais com linguagem popular, acessíveis e de fácil compreensão para diferentes públicos; b) Adequação dos conteúdos aos princípios e boas práticas dos fundos rotativos solidários; e c) Revisão e validação dos materiais por especialistas na área de economia solidária.

Ação 2. Realizar intercâmbios com outros Fundos para aprofundar conhecimentos sobre a metodologia e o funcionamento do Fundo Rotativo Solidário.

Critério de aceitação: a) Plano de trabalho para formação dos Fundos; e b) Criação de Conselhos de Gestão composto por membros qualificados e diversificados.

Ação 3. Realizar eventos de conscientização e engajamento com as comunidades para promover os novos fundos.

Critério de aceitação: a) Participação ativa dos membros das comunidades em eventos locais, territoriais e regionais, voltados à apresentação dos novos fundos à comunidade, como feiras, palestras e encontros; b) Engajamento das comunidades nos Fundos Rotativos Solidários; e c) Processos formativos de conscientização das comunidades sobre a importância dos Fundos Rotativos Solidários.

Ação 4. Criação dos novos Fundos Rotativos Solidários.

Critério de aceitação: a) Registro e compartilhamento de boas práticas e aprendizados por meio de materiais, fotos, depoimentos, podcast, pequenos vídeos e relatórios de atividades; e b) Criação de redes de apoio e troca de experiências entre os participantes do projeto.

Ação 5. Mobilização de recursos para ampliar a capacidade do novos Fundos Rotativos Solidários.

Critério de aceitação: a) Propostas elaboradas e apresentadas a instituições de apoio à economia solidária e desenvolvimento local.

E.2. Indicadores, metas e parâmetros para avaliação de desempenho

Os indicadores, metas e parâmetros de avaliação de desempenho da parceria estão definidos no quadro abaixo:

QUADRO DE INDICADORES, METAS E PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Planejamento do Projeto		Indicador	Unidade	Meio de Verificação	Qtde. MetaAno I				Qtde. MetaAno II			
					1º Tri	2º Tri	3º Tri	4º Tri	1º Tri	2º Tri	3º Tri	4º Tri
	Estabelecer uma parceria com o Fundo Rotativo Solidário para promover o	Indicador 1: Número de empreendimentos beneficiados pela parceria.	Empreendimento	Ficha de inscrição dos empreendimentos e Relatório	0	0	4	4	4	4	4	0

Planejamento do Projeto OBJETIVO DA	desenvolvimento econômico e solidário das comunidades atendidas.	Indicador	Unidade	Meio de Verificação	Qtde. MetaAno I				Qtde. MetaAno II			
					1º Tri	2º Tri	3º Tri	4º Tri	1º Tri	2º Tri	3º Tri	4º Tri
PARCERIA		Indicador 2: Número de pessoas apoiadas.	Pessoas	Ficha de inscrição das pessoas beneficiadas e Relatório	0	0	40	40	40	40	40	0
AÇÃO	Ação 1: Capacitação em gestão financeira para os empreendimentos apoiados pelo Fundo Rotativo Solidário.	Indicador 3: Número de workshop,	Workshop	Ficha de inscrição, Registro Fotográfico e Relatório	0	0	1	0	1	0	1	0
	Ação 2: Intercâmbios com outros Fundos para aprofundar conhecimentos.	Indicador 4: Número de parcerias.	Parcerias	Registro das Parcerias estabelecidas e Relatório	0	0	0	1	0	0	1	0
	Ação 3: Eventos locais de conscientização e engajamento com a comunidade.	Indicador 5: Número de eventos.	Eventos	Release do evento com registros fotográficos, lista de presença e relatório.	0	0	2	1	1	0	2	0
	Ação 4: Criação de novo(s) fundos.	Indicador 6: Número de fundo(s) de apoio estabelecidos.	Empreendimento	Lista de presença, registro fotográfico e relatório	0	0	0	2	0	0	1	0
	Ação 5: Mobilização de recursos para os fundos.	Indicador 7: Número de propostas enviadas.	Propostas	Documentos com as propostas e comprovantes.	0	0	0	2	0	0	2	0
		Indicador 7: Volume de recursos solicitados (em mil reais).	Propostas		0	0	0	100	0	0	100	0

F. FORMA DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES E DE CUMPRIMENTO DAS METAS

A metodologia aplicada pela Cáritas em suas ações tem o caráter participativo, com base na concepção da Educação Popular, que implica em considerar que os grupos populares são sujeitos do processo de transformação de suas condições de vida. Desse modo, o papel da Cáritas consiste em apoiar os próprios empreendimentos econômicos solidários para a construção e fortalecimento de suas experiências. A equipe fixa da Cáritas atuará diretamente na execução das atividades, sem ônus para o projeto, assumindo as funções de Coordenação, assessoria técnica e assistência administrativa. Para tarefas pontuais junto ao público-alvo serão contratadas assessorias específicas, a serem detalhadas no Plano de Trabalho e no orçamento.

No caso deste projeto, o principal sujeito da ação será a Rede Balaio de Solidariedade, que se trata de uma Rede Agroecológica e de Economia Solidária criada em 2019 e que reúne atualmente mais de 50 (cinquenta) empreendimentos econômicos solidários. O projeto assumirá os espaços da Rede Balaio como a base para a interação entre os empreendimentos que serão beneficiados diretamente. Além disso, o projeto contará com o apoio de toda a Rede Cáritas no estado da Bahia, que soma 18 entidades distribuídas em todo o estado.

Atualmente, a Rede Balaio de Solidariedade possui 03 (três) Lojas Solidárias autogestionárias, onde estes empreendimentos econômicos solidários experienciam a gestão compartilhada do espaço, além de potencializar a comercialização, solidariedade e autonomia comunitária, as lojas estão localizadas em Feira de Santana, Ruy Barbosa e Banzaê. Além disso, como a Rede Balaio, temos ampliado as feiras locais, territoriais e regionais, que têm sido espaços de trocas de saberes, práticas de produção e comercialização, inovações metodológicas e fortalecimento de uma prática de comércio justo e solidário, além de vincular estas ações a importâncias das finanças solidárias.

A primeira etapa do Projeto consiste em organizar o modelo para a criação e funcionamento de Fundos Rotativos Solidários. Nessa etapa serão realizadas duas ações principais: Workshops de capacitação em gestão financeira e Intercâmbios com outros Fundos Rotativos Solidários.

Para a realização das atividades formativas, serão produzidos materiais claros, acessíveis e de fácil compreensão para diferentes públicos, com conteúdos adequados aos princípios e boas práticas dos fundos rotativos solidários. Será garantida a revisão e validação dos materiais por especialistas na área de economia solidária.

As atividades de intercâmbios serão realizadas com pelo menos 04 (quatro) fundos rotativos que foram constituídos com o apoio da Rede Cáritas e estejam em pleno funcionamento. Também está prevista a integração desta experiência com bancos comunitários, a serem articulados ao longo desta etapa.

As ações desta etapa permitirão aos integrantes da Rede Balaio chegar a uma decisão sobre a criação de Fundos Rotativos e sobre o modelo de gestão dos mesmos. Espera-se que se elabore um Plano de trabalho para formação dos Fundos e se defina os critérios para a composição de Conselhos de Gestão para os fundos a serem criados. Estima-se a duração de 06 (seis) meses para a primeira etapa.

A segunda etapa consiste em disseminar a proposta dos Fundos Rotativos Solidários junto às comunidades alcançadas pelos integrantes da Rede Balaio. Essa etapa será constituída por um conjunto de eventos de conscientização e engajamento com as comunidades para promover os novos fundos. Esses eventos poderão ocorrer em espaços próprios da dinâmica da rede ou dos próprios empreendimentos, como feiras, palestras e encontros. Pretende-se alcançar como resultados a criação de uma consciência das comunidades sobre a importância dos Fundos Rotativos Solidários e um engajamento das comunidades nestes Fundos. Estima-se a duração de 06 (seis) meses para a segunda etapa.

A terceira etapa será voltada para a criação dos novos Fundos Rotativos Solidários. A meta é a criação de 03 (três) fundos, com naturezas distintas a partir das atividades econômicas que desenvolvem. Será iniciada a implementação desses fundos, a partir da utilização de parte dos recursos do projeto para constituir um fundo financeiro que possibilitará o início das operações de financiamento solidário.

Para a sustentação dos novos fundos, se investirá na dinâmica de redes de apoio e troca de experiências entre os participantes do projeto. Também se investirá na mobilização de recursos, por meio da elaboração e apresentação de propostas a instituições de apoio à economia solidária e desenvolvimento local. A meta de captação de recursos oriundos de outras fontes é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Outra área essencial à sustentabilidade dos novos fundos é a construção de uma metodologia para aferição da evolução do grau de sustentabilidade socioproductiva dos empreendimentos associativos. Ou seja, será necessário pactuar, desde o início, no âmbito da Rede Balaio e em conjunto com os empreendimentos a serem beneficiados, os critérios que poderão ser utilizados nessa perspectiva. Como referência, a Cáritas irá propor a esses sujeitos os seguintes critérios mínimos:

- Constituição de plano de desenvolvimento do empreendimento nas dimensões produtiva, ambiental e social;
- Adoção de modelo de gestão compartilhada;
- Constituição de plano de comercialização;
- Adoção de ferramentas de controle da produção, da comercialização e da gestão financeira.
- Fortalecimento e ampliação do número de itens e produtos a serem comercializados nas lojas solidárias da Rede Balaio
- Participação em Feiras de Economia Popular Solidária.

Ao final dessa etapa, se garantirá também o registro e compartilhamento de boas práticas e aprendizados por meio de materiais, fotos e relatórios de atividades. Estima-se a duração de 12 (doze) meses para a segunda etapa.

De acordo com a dinâmica de implementação do projeto a duração das etapas poderá ser reduzida, desde que alcançados os resultados e as metas propostas para os indicadores.

G. PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Os parâmetros para Avaliação de Desempenho constam no QUADRO DE INDICADORES, METAS E PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO incluído no item E.2 e estão relacionados ao grau de alcance da meta, assim estabelecidos:

- Maior ou igual 90% - Meta cumprida;
- Entre 70% a 89% - Meta cumprida parcialmente;
- Menor ou igual a 69% - Meta descumprida.

Além desses parâmetros, também será aplicada uma metodologia para aferição da evolução do grau de sustentabilidade socioproductiva dos empreendimentos associativos, que envolve os seguintes critérios mínimos:

- Constituição de plano de desenvolvimento do empreendimento nas dimensões produtiva, ambiental e social;
- Adoção de modelo de gestão compartilhada;
- Constituição de plano de comercialização;
- Adoção de ferramentas de controle da produção, da comercialização e da gestão financeira.
- Fortalecimento e ampliação do número de itens e produtos a serem comercializados nas lojas solidárias da Rede Balaio
- Participação em Feiras de Economia Popular Solidária.

Ao longo da execução do Projeto, essa metodologia será discutida e aprimorada em conjunto com a Rede Balaio de Solidariedade, para integrar o modelo de gestão dos novos fundos rotativos solidários a serem criados. Desse modo, os critérios serão pactuados com os próprios empreendimentos a serem beneficiados pelos fundos.

A metodologia indicará os procedimentos para aferição dos critérios, a partir de uma matriz de indicadores e metas que será acompanhada ao longo do processo de apoio aos empreendimentos associativos.

H. EQUIPE DE TRABALHO

Não haverá contratação de pessoal em regime CLT. A equipe estará como contrapartida nas ações do projeto.

I. PREVISÃO DE RECEITAS E DE DESPESAS

PREVISAO DE RECEITAS E DESPESAS - ANO I													
1.	Receitas	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
1.1	Recursos Recebidos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.750,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.340,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 41.910,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.2	Rendimentos Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Geral de Receitas		0,00	0,00	0,00	5.750,00	0,00	0,00	2.340,00	0,00	0,00	41.910,00	0,00	0,00
2.	Despesas	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
2.2	Custos Diretos												
2.2.1	Oficinas formativas sobre gestão financeira para os empreendimentos							2.340,00			2.340,00		
2.2.2	Intercâmbios com outros Fundos										9.900,00		
2.2.3	Eventos de conscientização e engajamento - EES				3.000,00						1.500,00		
2.2.4	Eventos de conscientização e engajamento				2.750,00						1.375,00		
2.2.5	Criação dos novos Fundos Rotativos Solidários										24.545,00		
2.2.6	Mobilização de recursos para os novos FRS										2.250,00		
Subtotal (Custos Diretos)		0,00	0,00	0,00	5.750,00	0,00	0,00	2.340,00	0,00	0,00	41.910,00	0,00	0,00
Total Geral de Despesas		0,00	0,00	0,00	5.750,00	0,00	0,00	2.340,00	0,00	0,00	41.910,00	0,00	0,00

PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS - ANO II													
1.	Receitas	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
1.1	Recursos Recebidos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.640,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 38.032,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.327,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.2	Rendimentos Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Geral de Receitas		0,00	0,00	0,00	5.640,00	0,00	0,00	38.032,50	0,00	0,00	6.327,50	0,00	0,00
2.	Despesas	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
2.2	Custos Diretos												
2.2.1	Oficinas formativas sobre gestão financeira para os empreendimentos				2.340,00			2.340,00			2.340,00		
2.2.2	Intercâmbios com outros Fundos				3.300,00			3.300,00			3.300,00		
2.2.3	Eventos de consórcio e engajamento - EES							3.000,00			-		
2.2.4	Eventos de consórcio e engajamento							687,50			687,50		
2.2.5	Criação dos novos Fundos Rotativos Solidários							27.955,00					
2.2.6	Mobilização de recursos para os novos FRS							750,00					
Total Geral de Despesas		0,00	0,00	0,00	5.640,00	0,00	0,00	38.032,50	0,00	0,00	6.327,50	0,00	0,00

J. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

ANO	VALOR
I	R\$ 50.000,00
II	R\$ 50.000,00

K. BENS A SEREM ADQUIRIDOS

Não haverá aquisição de bens com recursos desembolsados pelo projeto. Serão utilizados bens da própria OSC como contrapartida.

L.	DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS					
1. Declaro que o Projeto apoiado será realizado no Estado da Bahia e que em todo o material de apresentação e divulgação do projeto constarão, obrigatoriamente, a marca do Governo do Estado da Bahia/Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte.						
2. Declaro estar ciente que, no prazo de 30 (trinta) dias do término do projeto apoiado, deverá ser apresentada à Secretariado Trabalho Emprego, Renda e Esporte a prestação de contas final dos recursos recebidos e despendidos.						
3. Declaro não ser servidor (a) público(a) Estadual da Bahia.						
Declaro que todas as informações prestadas, no projeto e em seus anexos, são verdadeiras e de minha responsabilidade, podendo, a qualquer momento, ser comprovadas.						
M.	Local/Data	N.	Nome Completo do(a) Proponente		O.	Assinatura do(a) Proponente
Salvador, / /2024		JOSÉ JARDEL DO NASCIMENTO				
P.	APROVAÇÃO PELA CONCEDENTE (USO EXCLUSIVO DA SETRE)					
Comissão de Seleção de Projetos: () Aprovado						
Data: / /			Data: / /		Data: / /	
Assinatura: Nome Matrícula			Assinatura Nome Matrícula		Assinatura: Nome Matrícula	
Salvador, / /2024.						
DAVIDSON DE MAGALHÃES SANTOS SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE						





Documento assinado eletronicamente por **Davidson de Magalhães Santos**, **Secretário**, em 04/09/2024, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Cerqueira Santos**, **Testemunha**, em 04/09/2024, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00097341721** e o código CRC **BE875357**.



Portaria Nº 00844646 de 04 de Setembro de 2024

O(A) Comandante Geral do(a) POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA BAHIA - PM-BA, no uso de suas atribuições, **resolve** Tornar sem efeito, a partir da data de sua publicação, o ato de LICENÇA ATENDIMENTO INTERESSE PARTICULAR Nº 00806863 de 15 de Agosto de 2024, publicado(a) no Diário Oficial do Estado, referente ao(à) servidor(a) **CLEIBE LIMEIRA BEZERRA**, matrícula nº 30513157.

PAULO JOSE REIS DE AZEVEDO COUTINHO
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA BAHIA

Portaria Nº 00844648 de 04 de Setembro de 2024

O(A) Comandante Geral do(a) POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA BAHIA - PM-BA, no uso de suas atribuições, **resolve** Tornar sem efeito, a partir da data de sua publicação, o ato de LICENÇA ATENDIMENTO INTERESSE PARTICULAR Nº 00814321 de 15 de Agosto de 2024, publicado(a) no Diário Oficial do Estado, referente ao(à) servidor(a) **FRANCIVAL SOUZA DE ALENCAR**, matrícula nº 30492013.

PAULO JOSE REIS DE AZEVEDO COUTINHO
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA BAHIA

Portaria Nº 00844649 de 04 de Setembro de 2024

O(A) Comandante Geral do(a) POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA BAHIA - PM-BA, no uso de suas atribuições, **resolve** Tornar sem efeito, a partir da data de sua publicação, o ato de LICENÇA ATENDIMENTO INTERESSE PARTICULAR Nº 00804139 de 15 de Agosto de 2024, publicado(a) no Diário Oficial do Estado, referente ao(à) servidor(a) **ALEX DOS SANTOS LUNA**, matrícula nº 30564557.

PAULO JOSE REIS DE AZEVEDO COUTINHO
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA BAHIA

Portaria Nº 00844651 de 04 de Setembro de 2024

O(A) Comandante Geral do(a) POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA BAHIA - PM-BA, no uso de suas atribuições, **resolve** Tornar sem efeito, a partir da data de sua publicação, o ato de LICENÇA ATENDIMENTO INTERESSE PARTICULAR Nº 00802780 de 15 de Agosto de 2024, publicado(a) no Diário Oficial do Estado, referente ao(à) servidor(a) **FRANCISCO CARVALHO RIOS JUNIOR**, matrícula nº 30528233.

PAULO JOSE REIS DE AZEVEDO COUTINHO
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA BAHIA

Portaria Nº 00844650 de 04 de Setembro de 2024

O(A) Comandante Geral do(a) POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA BAHIA - PM-BA, no uso de suas atribuições, **resolve** Tornar sem efeito, a partir da data de sua publicação, o ato de LICENÇA ATENDIMENTO INTERESSE PARTICULAR Nº 00815547 de 15 de Agosto de 2024, publicado(a) no Diário Oficial do Estado, referente ao(à) servidor(a) **EDVALDO SAMPAIO DA SILVA**, matrícula nº 30527918.

PAULO JOSE REIS DE AZEVEDO COUTINHO
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA BAHIA

Corpo de Bombeiros Militar da Bahia - CBM/BA

PORTARIA N.º 293 CG - CBMBA/2024.

Designa os responsáveis pelo cadastro e alimentação das informações na plataforma informatizada do Monitoramento de Políticas Públicas Estratégicas no âmbito do Poder Executivo Estadual - Monitora Bahia.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no art. 49, inciso I, alínea "h", da Lei Estadual n.º 14.572, de 25 de maio de 2023,RESOLVE:

Art. 1º -. Indicar os servidores abaixo relacionados responsáveis pelo cadastro e alimentação das informações de que trata o art. 2º do Decreto nº 22.929, de 25 de julho de 2024, na plataforma informatizada do Monitoramento de Políticas Públicas Estratégicas no âmbito do Poder Executivo Estadual - Monitora Bahia:

UNIDADE SETORIAL DE PLANEJAMENTO	SERVIDOR(A)
Gabinete do Comando Geral	TEN CEL BM Karina Nascimento Santana
Departamento de Planejamento	TEN CEL BM Rogério Cerqueira Dias
Departamento de Planejamento	MAJ BM Francisco Damasceno Duarte
Coordenação Técnica de Articulação Institucional do Comando Geral	MAJ BM Rodolfo César Meneses Cunha
Departamento de Apoio Logístico	MAJ BM Márcio Brito Cardoso
Departamento de Planejamento	CAP PM Marisa Ribeiro Do Carmo

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Quartel do Comando-Geral, em 4 de setembro de 2024.ADSON MARCHESINI - CEL BM Comandante-Geral

SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

RESUMO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 010/2024

Partícipes: Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte - SETRE, Secretaria de Ciência Tecnologia e Inovação - SECTI e a Financiadora de Estudos e Projeto - FINEP. Do Objeto: execução do programa FINEP INOVACRED, incluindo a difusão das linhas de crédito junto aos empreendedores inseridos no Estado da Bahia, bem como a prestação de apoio técnico a estes últimos na elaboração de projetos de inovação passíveis de financiamento. DOS RECURSOS FINANCEIROS OU DO ÔNUS: Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes. DA VIGÊNCIA: Será de 36 (trinta e seis meses), a contar da data da sua assinatura. Assinam: Davidson de Magalhães Santos - Secretário da SETRE; ANDRÉ PINHO JOAZEIRO - Secretário da SECTI e Representantes da FINEP: Celso Pansera - Presidente e Elias Ramos - Diretor de Inovação.

RESUMO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 027/2024

Processo SEI n. 021.2130.2024.0004198-88. Representante da Administração Pública: Estado da Bahia/SETRE. Organização da Sociedade Civil: CÂRITAS BRASILEIRA REGIONAL NORDESTE III. Do Objeto: geração de emprego e renda, a segurança alimentar e a superação da fome e da pobreza a partir da implementação de ações estratégicas que envolvam a criação de novos Fundos Rotativos vinculados à Rede Balaio de Solidariedade, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO ÚNICO, visando o fortalecimento da economia solidária e o desenvolvimento socioeconômico inclusivo, a ser realizado no Estado da Bahia. DA VIGÊNCIA: será de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data de sua assinatura. REPASSE E APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 100.000,00 (cem mil reais). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE/BA	PAOE	NATUREZA DA DESPESA	UNIDADE GESTORA
3.21.101 - APG	0.128	2148	33.50.41.000	0007 - SESOL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos financeiros transferidos pelo Estado da Bahia para a execução do objeto deste Termo de Colaboração serão movimentados em conta bancária específica e exclusiva a ser informada pela OSC. Assinam: Davidson de Magalhães Santos - Secretário da SETRE e José Jardel Do Nascimento - Representante legal da OSC.

COMUNICADO EDITAL DE SELEÇÃO N. 008/2024

O Secretário do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte, no uso de suas atribuições, e considerando a ausência de recursos interpostos em face do resultado preliminar de avaliação dos requisitos de habilitação, na forma indicada em parecer exarado pela Comissão responsável pela condução do Edital de Seleção nº 008/2024 - seleção de Organização Social para desenvolvimento e gerência do Serviço de Assistência técnica e extensão urbana para empreendimentos associativos, através da implantação/gestão de Centro Público de Economia Solidária, por entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificada ou que pretenda qualificar-se como Organização nos Lotes 01, 06, 07, 08, 09, 10, 11 e 12, torna público, no endereço eletrônico da SETRE: www.setre.ba.gov.br o **RESULTADO FINAL e CONVOCAÇÃO das entidades vencedoras para início do processo de contratação.**

Informações complementares poderão ser obtidas com a Comissão de Seleção, das 8h30min às 17h, no seguinte telefone: (71)3115-1693 ou endereço eletrônico: edital2024cesol@setre.ba.gov.br

Salvador/BA, 04 de setembro de 2024.
DAVIDSON DE MAGALHÃES SANTOS
Secretário

COMUNICADO

O Estado da Bahia, por meio da Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte - SETRE, em atenção ao disposto no Termo de Cooperação Técnica nº 09/2024, celebrado com a Secretaria da Educação - SEC, torna público no endereço eletrônico: www.setre.ba.gov.br, o **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N. 013/2024**, a quem interessar possa a realização de processo de seleção de estudantes matriculados na Rede Pública de Ensino do Estado da Bahia para participar dos cursos de qualificação profissional disponibilizados no âmbito do projeto **CONECTAR EDUCAÇÃO**, promovido em parceria com a Fundação Luis Eduardo Magalhães - FLEM.

Salvador/BA, 04 de setembro de 2024.
DAVIDSON DE MAGALHÃES SANTOS
Secretário

COMUNICADO

SETRE CONVOCA INSTITUIÇÕES CREDENCIADAS ESPECIALIZADAS EM AÇÕES DE QUALIFICAÇÃO SOCIAL E PROFISSIONAL PARA ATENDIMENTO À DEMANDA DO PROGRAMA QUALIFICA BAHIA

A Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte convoca a instituição credenciada abaixo, obedecendo ao sorteio eletrônico realizado em Agosto de 2024 no SIMPAS e ao quanto

estabelecido pela Portaria 088/2016 pelo edital e respectivos anexos, para atendimento à demanda de 200 vagas do Programa Qualifica Bahia. Para realização desta ação, as despesas correrão pelo Projeto 1793, fonte de recurso 0.128, elemento de despesa 3.3.90.39.00. A instituição ora convocada deverá apresentar, até o dia **13/09/2024**, para efeito de assinatura da Autorização de Prestação de Serviço, plano de trabalho contendo os seguintes documentos:

1. Proposta Metodológica adequada à meta de execução e ao Termo de Referência do Programa Qualifica Bahia, segundo modelo a ser disponibilizado pela SETRE;
2. Orçamento (planilha aberta de custo) conforme a meta proposta;
3. Cronograma de execução física conforme a meta proposta e prazos acordados com a SETRE;
4. Apresentação da equipe de instrutores por curso e turma, respectivos currículos devidamente comprovados e termos através dos quais os profissionais assumam o compromisso de integrar o quadro de instrutores da instituição para execução das ações do Programa Qualifica Bahia;
5. Apresentação de relação de equipamentos e materiais necessários e adequados à realização de cada curso de qualificação social e profissional, indicando quantidade por turma;
6. Apresentação da equipe de acompanhamento das ações de qualificação social e profissional do Programa Qualifica Bahia (Coordenador/a Geral, Coordenador/a Pedagógico/a), currículos devidamente comprovados e termos através dos quais os profissionais assumam o compromisso de integrar o quadro técnico da instituição para execução dos serviços de qualificação;
7. Apresentação dos técnicos que atuarão como coordenadores locais pelos cursos do programa Qualifica Bahia;
8. Apresentação de sede administrativa ou representação no Estado da Bahia, conforme modelo do edital de credenciamento, informando toda a estrutura (física, equipamentos, pessoal) que deverá ser utilizada para acompanhamento e administração das ações de qualificação social e profissional, sendo absolutamente vedada a utilização de escritórios virtuais;
9. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, devidamente atualizado, constando razão social / nome idêntico à denominação expressa no seu Estatuto atualizado;
10. Prova de inscrição no Estado, devidamente atualizado, constando razão social / nome idêntico à denominação expressa no seu Estatuto atualizado;
11. Prova de regularidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;
12. Prova de regularidade no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça - CNJ;
13. Prova de regularidade no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIM;
14. Prova de regularidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Inabilitadas - Tribunal de Contas da União;
15. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal, relativo ao domicílio ou sede proponente pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
16. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente;
17. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do proponente;
18. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive INSS;
19. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
20. Certificado de Regularidade SICON;
21. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa.

INSTITUIÇÃO EXECUTORA	TERRITÓRIOS	CADEIA PRODUTIVA	TURMA	VAGAS	CH TOTAL ATUAL	VALOR - R\$ 11,00 h/Aula
COMVIDA	COSTA DO DESCOBRIMENTO	ESPORTE E CULTURA	1	20	120	R\$ 26.400,00
COMVIDA	LITORAL NORTE E AGRESTE BAIANO	ESPORTE E CULTURA	1	20	120	R\$ 26.400,00
COMVIDA	LITORAL SUL	ESPORTE E CULTURA	1	20	120	R\$ 26.400,00
COMVIDA	LITORAL SUL	ESPORTE E CULTURA	1	20	120	R\$ 26.400,00
COMVIDA	METROPOLITANO DE SALVADOR	ESPORTE E CULTURA	1	20	120	R\$ 26.400,00
COMVIDA	METROPOLITANO DE SALVADOR	ESPORTE E CULTURA	1	20	120	R\$ 26.400,00
COMVIDA	METROPOLITANO DE SALVADOR	ESPORTE E CULTURA	1	20	120	R\$ 26.400,00
COMVIDA	PORTAL DO SERTÃO	ESPORTE E CULTURA	1	20	120	R\$ 26.400,00
COMVIDA	SUDOESTE BAIANO	ESPORTE E CULTURA	1	20	120	R\$ 26.400,00

SECRETARIA DE TURISMO

Superintendência de Fomento ao Turismo - SUFOTUR

CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO

Tornar sem efeito a publicação de Contrato nº 1380/2024, publicada na pág. 18 do DOE nº 23.985 do dia 31/08/2024.

EGBA

GESTÃO DA INFORMAÇÃO
GOVERNO DO ESTADO

DIÁRIO OFICIAL
PUBLICA BAHIA

Publicações oficiais para
câmaras e prefeituras baianas,
com baixo custo e segurança.

Agende seu atendimento
de forma rápida e fácil

Sede Egba
71 3343-2850/2865
Municípios (Publica Bahia)
71 3343-2833
www.egba.ba.gov.br

EGBA
GESTÃO DA INFORMAÇÃO
GOVERNO DO ESTADO

Publicação em Diário Oficial (00097715378) CÓPIA Consulte informação oficial em www.dool.egba.ba.gov.br